

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre Projeto de Lei nº 5, de 2005, que institui o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia (PROISOL).

RELATOR “ad hoc”: Senador **WALTER PINHEIRO**
RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 5, de 2005, de autoria do Senador Valdir Raupp, que acrescenta dispositivo à Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para instituir o Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia (PROISOL).

O Autor da matéria sustenta que o objetivo do PROISOL é o de promover o aumento da participação de fontes alternativas nos sistemas elétricos isolados. Argumenta que o Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), criado pela Lei nº 10.438, de 2002, só vale para o sistema elétrico nacional interligado (SIN) e que os sistemas isolados ainda são fortemente dependentes da geração com base nos caros combustíveis fósseis.

Ao final da última legislatura, o projeto havia sido arquivado, em atendimento aos ditames do Regimento Interno do Senado Federal. Entretanto, a matéria volta a tramitar em face da aprovação do Requerimento nº 324, de 2011, de autoria do Senador Valdir Raupp.

O Projeto de Lei foi despachado para esta Comissão, em decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe destacar a ausência de qualquer óbice de natureza constitucional, regimental, jurídica ou de técnica legislativa no PLS nº 5, de 2005.

Inegável era o valor da Proposição para os sistemas isolados, no início de sua tramitação. O PROISOL fazia todo o sentido econômico e ambiental. Apesar disso, passados seis anos do início de sua tramitação, vemos razões fortes para que o PLS não mais prospere nesta Casa.

A aprovação de um novo marco regulatório para o setor elétrico, materializado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, introduziu a modalidade de leilão reverso nas licitações de novas fontes de geração. Ganha o direito de gerar para o sistema regulado o empreendedor que ofertar a menor tarifa para prestar o serviço de geração de energia, em prazo que chega a 30 anos.

A aplicação do leilão reverso em certames específicos para fontes alternativas, a partir de 2008, mostrou resultados alvissareiros para o consumidor. As tarifas mais recentes de fonte eólica já estão abaixo de R\$ 100 por megawatt-hora e são perfeitamente competitivas com as das fontes hidráulicas de porte equivalente. Essa experiência bem-sucedida praticamente sepultou a segunda etapa do PROINFA. Deve-se ressaltar que as fontes eólicas da primeira etapa do PROINFA custam atualmente ao consumidor, em média, mais de R\$ 250 por megawatt-hora.

Diante dessa nova realidade, o PROISOL, concebido à semelhança do PROINFA, igualmente deixa de fazer sentido, porque a Lei nº 10.848, de 2004, também permite que os leilões reversos sejam usados para a contratação de fontes alternativas nos sistemas isolados.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 5, de 2011.

Sala da Comissão, 09 de fevereiro de 2012.

SENADORA LÚCIA VÂNIA, Presidente

SENADOR WALTER PINHEIRO, Relator “ad hoc”